



inforLavoura

17 a 23 de Maio

Publicação n.º 20

Avisos Agrícolas Estação de Avisos de Entre Douro e Minho

Pág. 2



Publicada a Lei Orgânica
do Governo

Pág. 4

CNA co-organiza, com
o GPP, visitas a
explorações de milho
no Baixo Mondego

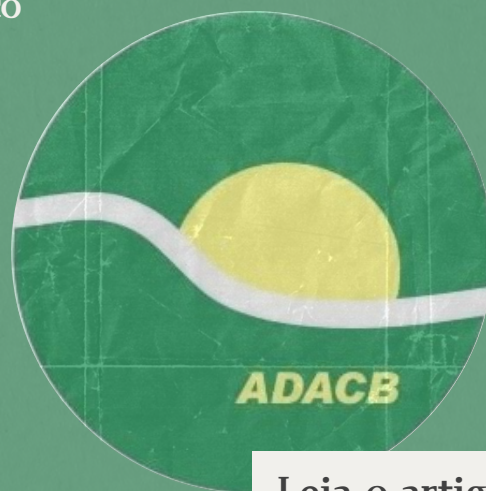
Pág. 4

Boletim de Preços:
Frutas e Hortícolas

Pág. 6

ADACB: Agricultores registam quebras na produção e exigem prolongamento do prazo de candidaturas ao Pedido Único

A Direcção da Associação Distrital dos Agricultores de Castelo Branco reuniu e analisou a situação actual da agricultura registando que devido às condições climáticas adversas, há uma quebra acentuada na produção de cereja e pêssigo. A situação agrava-se uma vez que são já três anos consecutivos de quebras de produção. Também a produção pecuária atravessa grandes dificuldades devido ao estrangulamento do mercado com importações desnecessárias que limitam o preço à produção.



[Leia o artigo](#)

Avisos Agrícolas

Estação de Avisos de Entre Douro e Minho

Foi publicada a Circular n.º 7/2024, da Estação de Avisos do Entre Douro e Minho, com indicação de medidas a adoptar perante os problemas fitossanitários das seguintes culturas:

Vinha: míldio, black rot, traça-da-uva

Dada a instabilidade meteorológica por ocorrência de precipitação, recomenda-se vigilância apertada e renovação dos tratamentos contra as principais doenças que afectam a vinha, logo que a validade do último tratamento tenha acabado.

Actínídea: PSA

Nos pomares que ainda não entraram em floração, pode-se aplicar um produto à base de cobre na prevenção da PSA. Nos pomares em que a floração possa estar a ocorrer, apenas podem ser aplicados, contra a PSA, entre outros, produtos à base de *Bacillus Amyloliquefaciens*.

Pomóideas:

- **pedrado:** indicação do risco de infecção e de aplicação de um fungicida anti-pedrado fora do período de plena floração;
- **bichado:** a floração em algumas variedades de macieiras está ainda a decorrer. Nesses casos, não há risco de ataque de bichado. Desaconselha-se a aplicação de insecticidas. Poderá haver risco, no entanto, não deverá fazer qualquer tratamento sem que antes determine a estimativa de risco indicada na Circular;
- **cochonilha de São José:** na Circular n.º 5 foi referido, o valor dos 500 a 550°C dias acumulados desde 1 de Janeiro, necessários para eclosão das larvas desta cochonilha. Para além da informação agora enviada, deve proceder à consulta do artigo sobre a cochonilha de São José da circular n.º 5 de 23 de Abril de 2024;
- **afídios:** atacam os rebentos, as flores em vingamento e os pequenos frutos em desenvolvimento, causando elevados prejuízos. Deve manter a vigilância e caso o nível económico de ataque seja atingido, aplicar um aficida, nas árvores afectadas. Se houver colónias de afídios parasitadas ou predadas por auxiliares (joaninhas, larvas de sirfídeos, larvas de crisopas), pondere não aplicar, já que geralmente, sobretudo nos pomares em produção biológica ou pequenos pomares com reduzidos tratamentos insecticidas, os auxiliares controlam satisfatoriamente os afídios.

Nogueira: bacteriose

As condições meteorológicas previstas pelo IPMA, são favoráveis ao desenvolvimento da bacteriose, assim, recomenda-se a realização de tratamentos preventivos. Tenha atenção ao estado fenológico em que elas se encontram. Aguarde pelo vingamento das flores para aplicar produtos com cobre contra a bacteriose.

Prunóideas

- **lepra:** se se verificarem sintomas, aplicar um fungicida para prevenir novos ataques às folhas e aos frutos;
- **drosófila-de-asa-manchada:** Com os frutos em início de maturação, a captura massiva é pouco eficaz, porque as drosófilas preferem os frutos em maturação do que os atractivos contidos nas armadilhas. Evitar, mas, se decidir aplicar um insecticida contra a drosófila, use um produto de menor intervalo de segurança e respeite-o rigorosamente.

Batateira: míldio

O míldio da batateira possui uma muito grande capacidade de destruição. Os batatais já nascidos e em desenvolvimento, devem ser protegidos com um fungicida de acção preventiva e curativa.

Ornamentais:

Observar as plantas que costumam ser mais atacadas e procure encontrar as primeiras larvas em actividade. Aplicar um tratamento, se necessário.

NOTA: Esta notícia não dispensa a leitura da [Circular 07/2024](#).

Publicada a Lei Orgânica do Governo

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 32/2024 que aprova o regime de organização e funcionamento do XXIV Governo Constitucional, o qual dá cumprimento ao disposto no n.º 2 do art.º 198.º da Constituição da Republica Portuguesa (C.R.P.), de acordo com o qual *“É da exclusiva competência legislativa do Governo a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento”*, revogando as normas do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de Maio – para o que releva ainda o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2024, de 24 de Abril, no que concerne ao Anexo que faz parte integrante do referido Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de Maio, a que alude o art.º 87.º do mesmo diploma.

No Artigo 27º é referida a missão e competências do Ministério da Agricultura e Pescas: formular, conduzir, executar e avaliar as políticas em matéria de alimentação, agricultura, silvicultura, florestas, desenvolvimento rural, bem-estar animal, actividade cinegética, pescas e aquicultura, segurança marítima e protecção portuária nestas matérias, bem como planear e coordenar a aplicação dos fundos nacionais e europeus destinados à agricultura, às florestas, ao desenvolvimento rural.

Destaca-se, nesta área, a direcção e superintendência de organismos como: GPP, DGAV, DGADR, AG-PEPAC, IGAMAOT, Provedor do Animal, IVV, IVDP, AGIF, ICNF, INIAV, IPMA, IFAP, EDIA.

O Ministro da Agricultura e Pescas exerce os poderes que lhe são conferidos pelo n.º 6 do artigo 11.º, pelo n.º 5 do artigo 15.º, pelo n.º 3 do artigo 22.º e pelos n.os 6 e 7 do artigo 23.º.

CNA co-organiza, em parceria com o GPP, visitas a explorações de produtores de milho, do Baixo Mondego

No âmbito da 1.ª Reunião Anual de Avaliação do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) que decorreu em Portugal a 7 e 8 de Maio de 2024, a CNA co-organizou em parceria com o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, (GPP), no dia 8 de Maio, visitas a explorações de produtores de milho, na zona do Baixo Mondego. Estas visitas tiveram como objectivo demonstrar aos representantes dos vários organismos da Administração e aos representantes da própria Comissão Europeia as dificuldades dos agricultores em cumprir a aplicação dos requisitos das Boas Condições Agrícolas e Ambientais (BCAA) no âmbito do PEPAC, nomeadamente no que se refere à BCAA 7, Norma – Rotação das culturas em terras aráveis.

Neste sentido, a CNA defende que as obrigações inerentes ao cumprimento desta norma (rotação e/ou realização da cultura secundária), nas regiões aluvionais, alagadiças, de leito de cheia e outras que se venham a identificar, (por exemplo no leito periférico do Mondego, Vouga, Vale de Santarém, ou nos seus vales secundários) oneram a actividade agrícola e não trazem qualquer valia ambiental, pelo contrário!

Por norma, nestas regiões, devido ao excesso de humidade no solo as parcelas ficam (alagadas ou saturadas de água), por conseguinte, os agricultores ficam impedidos de realizar culturas secundárias de Outono/Inverno ou, muitas vezes, quando as realizam (com poucas condições agronómicas) sujeitam o solo a grandes níveis de compactação devido ao pisoteio das máquinas agrícolas.

Também são vulgares chuvas abundantes nesta época, arrastando as partículas finas e soltas dos solos mobilizados (pós instalação das culturas de Outono/Inverno) para as estruturas de drenagem, que transportam consigo algumas partículas de fertilizantes químicos ainda disponíveis no solo, contaminando os lençóis freáticos, provocando um nível de toxicidade considerável à fauna e um desenvolvimento exagerado da flora. Nas condições mais severas de alagamento estas explorações ficam restritas à monocultura, por norma, do milho. Em virtude da aplicação da norma da rotação de culturas, as explorações com mais de dez hectares, ficam impedidas de recorrer, já na campanha de 2024, nas mesmas parcelas, às culturas realizadas na campanha anterior. Salienta-se que os representantes da Comissão Europeia ficaram sensíveis para a resolução do problema, remetendo para a Administração Portuguesa a apresentação de propostas.

Face a tudo isto, torna-se imprescindível ajustar à realidade destas regiões o cumprimento da BCAA7, isentando-as do seu cumprimento, já para 2024.



Boletim de Preços

Frutas e Hortícolas

Produto	Preço Origem	Preço Destino	Diferença em €	Diferença em %
Laranja	0,70 €	1,47 €	0,77 €	110%
Limão	0,51 €	1,79 €	1,28 €	251%
Alface Frisada	0,70 €	1,92 €	1,22 €	174%
Alho Francês	0,89 €	2,74 €	1,85 €	208%
Baterraba	1,50 €	1,62 €	0,12 €	8%
Cebola	0,45 €	1,79 €	1,34 €	298%
Cenoura	0,59 €	0,97 €	0,38 €	64%
Courgete	0,96 €	1,79 €	0,83 €	86%
Couve Bróculo	1,36 €	2,19 €	0,83 €	61%
Nabo	0,70 €	2,37 €	1,67 €	239%
Pepino	0,68 €	1,32 €	0,64 €	94%

Semana 06/05/2024

Fonte dos Preços na Origem: Sistema de Informação de Mercados Agrícolas (SIMA)/ GPP

Fonte dos Preços no Destino: Consulta a vários pontos de venda / grandes superfícies

Preços apresentados em €/kg

Avisos



Operação 2.2.1 - Apoio ao Fornecimento de Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal (7º Anúncio)

O PDR2020 prevê a promoção da utilização de serviços de aconselhamento nos sectores agrícola e florestal, com o objectivo de melhorar o desempenho das explorações em termos económicos e ambientais, num contexto de uma melhor utilização dos recursos. Para isso prevê-se, para além do apoio à criação de serviços de aconselhamento, apoios à formação de conselheiros das entidades que irão prestar o serviço, bem como ao fornecimento do serviço de aconselhamento propriamente dito.

Esta Operação tem como principais objectivos, promover o Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF), criado pela Portaria n.º 151/2016, de 25 de Maio, e a utilização dos serviços de aconselhamento agrícola e florestal por parte das pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividade agrícola ou que detenham espaços florestais.

O período de candidaturas decorre **de 26 de Março de 2024 às 17:00 a 31 de Maio de 2024 às 17:00.**



Aviso n.º 03/ C08-i01.03/2024 - Programa “Emparcelar para Ordenar” - Componente C08 – Florestas

Estão abertas novas candidaturas ao Programa “Emparcelar para Ordenar” - Componente C08 – Florestas que visa promover o emparcelamento rural simples, com vista a aumentar a dimensão física e económica dos prédios rústicos e, assim, fomentar a viabilidade e sustentabilidade económica das explorações, bem como incrementar o ordenamento e gestão dessas mesmas áreas e, consequentemente, a resiliência dos territórios.

O período de candidaturas decorre **das 9.00h do dia 14 de Março até às 17:00 do dia 11 de Junho de 2024.**

Legislação

- **Decreto-Lei n.º 33/2024**

Procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, alargando o prazo de reembolso ao beneficiário, para efeitos de elegibilidade da despesa, no âmbito dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 2024/795.